

Banco de Portugal

Carta-Circular nº 9/2005/DET, de 17-03-2005

ASSUNTO: Recirculação de notas de Euro: Quadro para a detecção de contrafações e para a escolha e verificação da qualidade das notas de euro pelas Instituições de Crédito e outros profissionais que operam com numerário

Na sequência da Decisão de 16 de Dezembro de 2004 do Conselho de Governadores do Banco Central Europeu relativa à adopção de um quadro comum para a recirculação de notas de euro pelas Instituições de Crédito e outros profissionais que operam com numerário, o Banco de Portugal procede à divulgação do documento emitido pelo Banco Central Europeu que estabelece esse quadro comum (Anexo à presente Carta Circular, nas versões em Inglês e traduzida para Português).

A recirculação de notas, quando desenvolvida por Instituições de Crédito e outros profissionais que operam com numerário, compreende as actividades de escolha e autenticação e de detecção de contrafações, tendo por objectivo recolocar notas em circulação provenientes do público, evitando, assim, a sua passagem pelo Banco Central.

Em termos gerais, o documento define princípios e procedimentos de actuação comuns, no contexto do Eurosistema, tendentes a enquadrar a actividade de recirculação de notas, quando desenvolvida fora dos Bancos Centrais, tendo por fim último a constituição de uma área única de distribuição do euro.

Em termos específicos, o documento define os critérios para a detecção de contrafações e os requisitos mínimos para a verificação da qualidade das notas de euro recebidas do público, com vista a permitir a sua reutilização por parte das Instituições de Crédito.

O referido quadro comum estabelece, como princípio fundamental, que as Instituições de Crédito podem disponibilizar ao público as notas de euro que recebem da circulação, apenas e só, depois de aferida a sua autenticidade e qualidade com base nos critérios fixados pelo Eurosistema, que dele são parte integrante.

As regras que servem de base à aplicação daquele princípio são as seguintes:

1. As notas só podem regressar à circulação através de ATM ou de outros equipamentos operados pelos clientes se a sua autenticidade e qualidade tiverem sido verificadas através de máquinas de tratamento de notas testadas com sucesso por um qualquer Banco Central Nacional do Eurosistema;
2. As notas cuja autenticidade foi verificada por profissionais qualificados para o efeito, manualmente ou sem recurso a equipamento testado com sucesso, *não podem regressar à circulação através de ATM ou de outros equipamentos operados pelos clientes*, mas podem ser disponibilizadas ao balcão apenas se tiver sido aferida a sua qualidade de acordo com os requisitos de qualidade definidos pelo Eurosistema;
3. As notas em circulação cuja autenticidade e qualidade não tenham sido verificadas de acordo com as regras anteriores não poderão ser redistribuídas ao público, devendo ser devolvidas aos Bancos Centrais Nacionais. Nesse caso, as Instituições de Crédito e os outros profissionais que operam com numerário apenas podem colocar em circulação, pelas ATM e/ou balcão, notas que provenham directamente dos Bancos Centrais.

Estão, porém, previstas algumas situações de excepção à aplicação destas regras, consoante as mesmas do ponto 2.1.3. do documento.

Ficou estabelecido que os Bancos Centrais Nacionais deverão transpor o referido quadro comum para a ordem interna tão cedo quanto possível e o mais tardar até ao final de 2006.

Após implementação deste quadro comum a nível nacional, seguir-se-á um período de transição de dois anos para as Instituições de Crédito e outros profissionais que operam com numerário poderem adaptar os procedimentos e as máquinas que utilizam, período esse que, no entanto, expirará no final de 2007.

Neste contexto, o Banco de Portugal procurará, ainda no decurso do ano corrente, proceder à regulação das diversas vertentes que emanam da Decisão do Banco Central Europeu, estando, naturalmente, desde já disponível para prestar todos os esclarecimentos neste âmbito.

Por fim, informa-se que os Termos de referência do Eurosistema para a utilização de Máquinas de Depósito, Escolha e Levantamento por Instituições de Crédito, bem como qualquer outra Instituição da área do euro, que intervenham, a título profissional, na escolha e distribuição de notas ao público, publicados como Anexo à Instrução nº 4/2003 do Banco de Portugal, são substituídos pelo Quadro para a detecção de contrafacções e para a escolha e verificação da qualidade das notas de euro pelas Instituições de Crédito e outros profissionais que operam com numerário, publicado como anexo à presente Carta Circular.

Anexo:

Documento do Banco Central Europeu de 16 de Dezembro de 2004:

“Recirculação de notas de Euro: Quadro para a detecção de contrafacções e para a escolha e verificação da qualidade das notas de euro pelas Instituições de Crédito e outros profissionais que operam com numerário”

publicado na versão original em Inglês e na versão traduzida para Português

Enviada a:

Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Geral de Depósitos, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Caixas Económicas e Instituições de Moeda Electrónica.



EUROPEAN CENTRAL BANK

RECYCLING OF EURO BANKNOTES: FRAMEWORK FOR THE DETECTION OF COUNTERFEITS AND FITNESS SORTING BY CREDIT INSTITUTIONS AND OTHER PROFESSIONAL CASH HANDLERS

I INTRODUCTION

I.1 RATIONALE FOR THE ESTABLISHMENT OF A COMMON FRAMEWORK FOR BANKNOTE RECYCLING

Article 106 (1) of the Treaty establishing the European Community and Article 16 of the ESCB Statute give the Eurosystem the legal mandate to issue euro banknotes. A primary task of executing this mandate is to ensure the integrity and preservation of euro banknotes in circulation and, by extension, the public's trust in euro banknotes. To attain these objectives, the condition (quality) of euro banknotes in circulation must be maintained at a good level so as to ensure that banknotes are accepted as a means of payment by the general public and can be readily used by banknote accepting devices. Moreover, only banknotes in good condition can be easily and reliably checked for genuineness. As banknotes inevitably deteriorate during circulation, worn or defective banknotes should be quickly withdrawn from circulation and replaced by new or fit banknotes. In addition, protecting the integrity of euro banknotes as a means of payment means that counterfeit euro banknotes need to be quickly recognised and immediately handed over to the competent national authorities to support investigations by the law enforcement agencies.

To ensure a smooth banknote supply and that the banknotes in circulation are of good quality, some national central banks (NCBs) had an agreement with the credit institutions that only banknotes processed by NCBs should be issued by cash dispensers and automated teller machines (hereafter collectively referred to as "ATMs").

This strategy ensured that credit institutions would not re-issue counterfeits to their customers. In addition, it ensured a continuous backflow of banknotes to NCBs and, for the most part, enabled them to control the quality level of banknotes in circulation due to a sufficiently high return frequency of the circulating banknotes.

Article 6 of Council Regulation (EC) No 1338/2001 of 28 June 2001, which lays down measures necessary for the protection of the euro against counterfeiting, obliges credit institutions and any other institutions engaged in the sorting and distribution to the public of banknotes [and coins] as a professional activity, including establishments whose activity consists of exchanging banknotes of different currencies, such as bureaux de change (hereafter collectively referred to as "credit institutions and other professional cash handlers"), to withdraw from circulation all euro banknotes [and coins] received by them which they know or have sufficient reason to believe to be counterfeit, and to immediately hand them over to the competent national authorities. Moreover, Article 6 stipulates that Member States shall take the necessary measures to ensure that credit

¹ The term "automated teller machine" should cover in this framework all kinds of self-service (customer-operated) devices issuing banknotes, irrespective of other services offered (e.g. electronic bank transfers, printing of statements of account, etc.), except cash-recycling machines.

institutions and other professional cash handlers which fail to discharge the aforementioned obligation are subject to effective, proportionate and deterrent sanctions.

On 18 April 2002, the Governing Council adopted the Eurosystem's terms of reference for the use of cash-recycling machines and cash-in machines (ToR), which lay down guidance covering both the detection of counterfeits and minimum sorting standards for euro banknotes. In the wake of its implementation by the participating NCBs, credit institutions in countries where banknote recycling was previously prohibited by law or agreements with NCBs now have the possibility to provide their customers with banknotes processed internally by machines covered by the ToR, in addition to those ordered from NCBs.

Following the adoption of the ToR, some NCBs have taken measures in cooperation with the banking sector and the government, respectively, aiming at broadening the scope of the ToR. Frameworks have been set up providing for a further release of euro banknote recycling by credit institutions and other professional cash handlers on condition that the banknotes are duly checked for authenticity and fitness by banknote handling machines successfully tested by an NCB in compliance with the Eurosystem's common test procedures. As a result of the different national traditions regarding credit institutions' role in the cash cycle and the non-uniform implementation of the ToR at national level, there are now the following three models within the euro area:

1. credit institutions have to supply their customers only with banknotes received from the NCB.² Banknote recycling is only allowed by means of cash-recycling machines tested by the Eurosystem;
2. credit institutions have to supply their customers only with banknotes received from the NCB.² Banknote recycling is only allowed if banknotes are authenticated and fitness-checked by cash-recycling machines or other equipment successfully tested by the Eurosystem;
3. credit institutions are not bound by NCB regulations regarding banknote recycling, but are expected to cooperate with the NCB and follow its guidance.

The possibility of recycling euro banknotes enables credit institutions and other professional cash handlers to perform their role in the currency supply in a more effective and more cost-efficient manner. In order to avoid competitive distortions and to establish harmonised standards on banknote recycling within the euro area, the Eurosystem has agreed on a general framework to be applied for the entire euro area. The framework covers credit institutions and other professional cash handlers and lays down clear requirements for banknote recycling and, in particular, common rules for the detection of counterfeits and minimum standards for fitness checks of euro banknotes.

1.2 OBJECTIVES OF THIS FRAMEWORK

The principal objectives of this framework are, first, to provide credit institutions and professional cash handlers with assistance in complying with the obligations laid down in Article 6 of the Council Regulation (EC) No 1338/2001; second, to effectively implement a common policy regarding banknote recycling by credit institutions and other professional cash handlers in order to avoid competitive distortions within the euro area and to contribute to the

² Smaller cash transactions over the counter are normally excluded from this provision.

establishment of a single euro cash area; third, to recommend to credit institutions and other professional cash handlers the observance of due diligence standards concerning the handling of euro banknotes so as to contribute to maintaining the quality and genuineness of euro banknotes in circulation.

It should be noted that credit institutions and other professional cash handlers shall not be indemnified for any costs that may arise in connection with the implementation of this framework, or if the ECB or NCBs require(s) other measures to improve the quality of banknotes in circulation or decide(s) to issue euro banknotes with modified or new security features. Furthermore, the Eurosystem, having the authority concerning the issuance of euro banknotes, may at any time amend or repeal this framework or take other measures in order to ensure the integrity and preservation of euro banknotes in circulation.

2 FRAMEWORK FOR THE RECYCLING OF EURO BANKNOTES BY CREDIT INSTITUTIONS AND OTHER PROFESSIONAL CASH HANDLERS

This general framework is without prejudice to Council Regulation (EC) No 1338/2001, as well as national measures adopted by Member States pursuant to this Council Regulation, but it contributes to the smooth implementation of these measures in the Eurosystem's field of competence.

2.1 GENERAL REQUIREMENTS FOR BANKNOTE RECYCLING

2.1.1 DEFINITION OF BANKNOTE HANDLING MACHINES

The banknote handling machines used by credit institutions and other professional cash handlers for recycling purposes which are covered by this document shall fall into one of the following categories:

1. Customer-operated machines, for example cash-recycling machines and cash-in machines.
2. Machines operated by staff members. These staff-operated machines can be divided into (i) machines which check the authenticity and fitness of banknotes, i.e. banknote processing machines/banknote sorting machines, and (ii) machines which check only the authenticity of banknotes, i.e. banknote authentication machines. Whatever the type of staff-operated machine, they must all allow the processing of packages of banknotes, classify the individual banknotes either as genuine or suspect (rejected notes) without the intervention of the machine operator and physically sort and separate the suspect (rejected) banknotes from those classified as genuine euro banknotes.³

Future types of machine or other cash-handling equipment having the same functions and target groups as the aforementioned types of machine will have to comply with the general standards as set out below in order to be qualified for processing banknotes which can be re-issued by ATMs or other customer-operated devices.

³ The following banknote handling equipment is not covered by this document: (1) banknote authentication devices that require the user to decide whether a banknote is genuine or not; (2) banknote authentication devices which process single or batches of banknotes and classify, without the intervention of the user, the banknotes as genuine or suspect but do not physically separate the suspect banknotes from the genuine ones in an automated way; (3) staff-operated automated teller assistant devices (automatic tell safes) which are used by teller staff of credit institutions as a day safe at the front end.



The aforementioned types of machine must be adaptable in order to ensure the reliable detection of new counterfeits. Moreover, the relevant types of machine must be adaptable to more or less restrictive fitness standards, respectively.

2.1.2 PRINCIPLES

Credit institutions and other professional cash handlers shall re-issue euro banknotes to customers only if these banknotes are duly checked for authenticity and fitness according to the criteria laid down by the ECB in this document and possible complementary arrangements that NCBs may adopt for implementing this framework. These complementary national arrangements shall not affect the level playing field, must be fully in line with the standards of this framework and will be reported periodically to the Eurosystem.

Credit institutions and other professional cash handlers shall furthermore comply with all the obligations laid down in Community or national counterfeit legislation.

The authenticity and fitness checks of the banknotes to be recycled shall be performed either by banknote handling machines successfully tested by NCBs, or by trained staff members.

Banknotes shall only be returned to circulation via ATMs or other customer-operated devices if they have been checked for both authenticity and fitness by banknote handling machines successfully tested by an NCB.

Banknotes which have been checked for authenticity by trained staff members, either manually or without the use of successfully tested banknote handling equipment, shall not be returned to circulation via ATMs or other customer-operated devices, but can only be re-issued over the counter after being checked for fitness.

Banknotes that are not checked for authenticity and fitness shall not be re-issued and shall be returned to the responsible NCB or its appointed agent(s).

2.1.3 EXCEPTIONS

a) Manual fitness checks of banknotes re-issued through ATMs or other customer-operated devices

In the case of remote branches of credit institutions with a very low level of cash operations, as an exception to the principles defined under paragraph 2.1.2, the fitness control of banknotes to be re-issued by ATMs or customer-operated devices can be performed by trained staff members, who are required to comply with the minimum sorting standard (manual fitness sorting) as laid down in the Annex to this document.⁴ The authenticity check shall be carried out by banknote authentication machines successfully tested by an NCB. Credit institutions, in close cooperation with NCBs, shall limit the volume of manually fitness-checked banknotes to 5% of the overall volume of the respective banknote denomination that is recycled through ATMs and other customer-operated devices at national level.

b) Force majeure

In the case of *force majeure*, which shall be defined in accordance with the respective national legal system in which a credit institution or other professional cash handler has been

⁴ NCBs will circulate the Annex to credit institutions, other professional cash handlers and manufacturers of banknote handling machines upon request.

established and as a consequence of which the banknote supply is significantly impaired, credit institutions and other professional cash handlers may, in order to ensure a smooth banknote supply, exceptionally and temporarily have the authentication and fitness checks of banknotes performed by trained staff members in accordance with the requirements set out in this document. In such cases of *force majeure*, the respective credit institution or other professional cash handler shall without delay inform the relevant NCB about such manual authentication and fitness checks by trained staff members. This information shall be accompanied by details of the precise nature of the *force majeure* and the expected duration of the manual processing of euro banknotes.

2.1.4 OPERATION OF ATMs AND OTHER CUSTOMER-OPERATED DEVICES BY OTHER THIRD PARTIES

Other organisations, particularly retailers, whether or not they are addressed by Article 6 of the Council Regulation (EC) No 1338/2001, who operate self-service devices dispensing euro banknotes to the public (e.g. ATMs), are expected to duly check the banknotes for authenticity and fitness in accordance with the standards set out in this framework. The Eurosystem will follow developments in this area.

2.2 DETECTION OF COUNTERFEITS

Ensuring a high-level detection of counterfeits and preventing their re-issue is of paramount importance. Therefore, the banknote handling machines used for authenticating euro banknotes must be able to identify and to separate counterfeit euro banknotes from genuine ones in a reliable way. Credit institutions recycling euro banknotes over the counter shall ensure that these banknotes are authenticated at least by trained staff.

Counterfeit banknotes and banknotes suspected as counterfeits shall be immediately handed over to the competent authority as laid down by national arrangements consistent with Council Regulation (EC) No 1338/2001.

2.3 DETECTION OF UNFIT BANKNOTES

The fitness checks of the banknotes that should be re-issued shall be undertaken in accordance with the Eurosystem's common minimum sorting standards which are set out in the Annex to this document and which form an integral part of this framework. Unfit banknotes have to be returned to the NCB. As the two lowest denominations (€5 and €10) are generally subject to higher wear and tear in circulation, it is recommended that these denominations are regularly dispensed to retailers and the general public to ensure a good quality of banknotes in circulation.

The individual criteria for fitness sorting are set in an effort to maintain the quality of euro banknotes in circulation in the euro area countries. The ECB can revise these standards to achieve this objective.

In order to ensure a smooth functioning of the cash cycle and that banknotes of good quality are in circulation, NCBs monitor the evolution of the quality level of euro banknotes in circulation within their jurisdiction. In the case of a deterioration in the quality level of the circulating banknotes of individual denominations, NCBs, after informing the ECB, may give guidance on adjusting the settings of the fitness detector systems.



2.4 CLASSIFICATION AND TREATMENT OF EURO BANKNOTES PROCESSED BY BANKNOTE HANDLING MACHINERY

2.4.1 CUSTOMER-OPERATED MACHINES

In the case of customer-operated machines, the deposited banknotes must be classified according to one of the following categories. Machines which do not check deposited banknotes for fitness and do not recycle fit banknotes, for example cash-in machines, do not need to distinguish between category 4a and category 4b.

Table 1 Classification of banknotes by customer-operated machines and subsequent treatment

Category	Classification	Properties	Treatment
1	Not a banknote, not recognised as euro banknote.	Not detected as a banknote because of: - Wrong image and format; - Transportation error (e.g. double feeds, etc.); - Large dog-ears or missing parts; - Hand-drafted banknotes, separating cards, etc.; or - Non-euro currency	Return to customer.
2	Objects identified as suspect counterfeit euro banknotes ¹⁾	Image and format recognised, but one or more authentication features missing or clearly out of tolerance.	To be withdrawn from circulation. To be handed over for authentication – together with information on the account holder – to the competent national authorities as soon as possible, in line with national regulations, at the latest 20 working days after deposit in a machine. Not to be credited to account holder.
3	Euro banknotes not clearly authenticated.	Image and format recognised, but not all authentication features recognised because of quality and/or tolerance deviations. In most cases damaged or soiled banknotes.	The banknotes have to be processed separately and transported to the competent national authorities for authentication as soon as possible, in line with national regulations, at the latest 20 working days after deposit in a machine. ²⁾ The information on the account holder has to be stored for eight weeks after the banknotes have been detected by the machine. This information shall be made available on request. Alternatively, in agreement with the competent national authorities, the information allowing the traceability of the account holder can be handed over together with the category 3 banknotes to the authorities. May be credited to account holder.
4a	Euro banknotes identified as genuine and fit.	All authentication and fitness checks supported by the machine delivered positive results.	Can be used for recycling. To be credited to account holder.
4b	Euro banknotes identified as genuine and unfit.	All authentication checks supported by the machine delivered positive results. Fitness checks supported by the machine delivered negative results.	Shall not be used for recycling and shall be returned to the NCB. To be credited to account holder.

1) As a rule, this category 2 will comprise most of the banknotes received by professional cash handlers "which they know or have sufficient reason to believe to be counterfeit" in the sense of Article 6 of the Council Regulation (EC) No 1338/2001. The final decision on the genuineness of euro banknotes is made by an NCB.

2) If category 3 banknotes are not physically separated from category 4a and 4b banknotes, all banknotes are to be treated as category 3 banknotes, and thus are to be returned to the competent national authorities.

Registration and identification of (i) category 2 and 3 banknotes/counterfeits and (ii) the respective account holder is necessary to ensure re-traceability and thus enhance the level of security. To enable counterfeits which have been identified amongst category 3 banknotes by an NCB to be retraced to the account holder, banknote identification features together with the customer identification have to be stored for a minimum of eight weeks after the banknotes have been detected by the machine if the information is not handed over to the competent national authorities together with the category 3 banknotes.

Video surveillance is recommended by the police forces and could provide additional security against criminal offences. Video surveillance is subject to the applicable national legislation.

2.4.2 STAFF-OPERATED MACHINES

Staff-operated machines must classify the banknotes either as suspect or as genuine. The genuine banknotes should be checked for fitness and unfit banknotes should be separated from the fit ones.

Table 2 Classification of banknotes by staff-operated machines and subsequent treatment			
Categories	Classification	Properties	Treatment
A	(i) Objects not recognised as euro banknotes or (ii) suspect counterfeit euro banknotes.	Objects not detected as banknotes because of: <ul style="list-style-type: none"> - Transportation error (e.g. double feeds, etc.); - Wrong image and format; - Large dog-cars or missing parts; - Hand-drafted notes, separating cards, etc.; - Non-euro currency; - Image and format recognised, but one or more authentication features missing or clearly out of tolerance; or - Image and format recognised, but not all authentication features recognised because of quality and/or tolerance deviations. In most cases unfit or soiled banknotes.	(i) Objects not recognised as euro banknotes: e.g. blank paper, other currencies and cheques. After visual evaluation by staff member these objects should be separated from the suspect euro banknotes. (ii) All other objects, i.e. suspect euro banknotes, have to be processed separately and transported to the competent national authorities for authentication as soon as possible, in line with national regulations, but in any case within 20 working days of depositing these banknotes.
B 1	Banknotes identified as genuine and fit.	All authentication checks and fitness checks supported by the machine delivered positive results.	Can be used for recycling. To be credited to account holder.
B 2	Banknotes identified as genuine and unfit.	All authentication checks supported by the machine delivered positive results. Fitness checks supported by the machine delivered negative results.	Shall not be used for recycling and shall be returned to the NCB. To be credited to account holder.

2.5 INFORMATION ON THE EURO BANKNOTES AND THEIR SECURITY FEATURES

Information on the euro banknotes and their security features was provided to the relevant market participants in the framework of the euro test runs in 2000 and 2001. In this respect, the Eurosystem will also cooperate with the relevant third parties in the future. The Eurosystem will inform the credit institutions and other professional cash handlers about the issuance of euro banknotes with modified or new security features early enough to allow timely preparation of the handling of the new euro banknotes.

2.6 COMMON NCB TESTS FOR BANKNOTE HANDLING MACHINERY USED FOR RECYCLING PURPOSES

In accordance with this framework, recycling of euro banknotes processed by banknote handling machinery, as defined in paragraph 2.1.1, requires the use of machines whose manufacturers have proven that their equipment complies with the requirements set out in this document. To this end, NCBs offer manufacturers common tests for detector systems and banknote handling machines with a broad selection of topical euro counterfeits and genuine fit and unfit euro banknotes at appropriate locations. These tests as well as their results are valid throughout the euro area. Any type of customer-operated or staff-operated machine successfully tested by an NCB according to the Eurosystem's common test procedures can be used throughout the euro area, in line with national regulations/law and without re-testing by other NCBs. The Eurosystem publishes on the ECB/NCB websites a list of customer-operated and staff-operated machines, as defined under paragraph 2.1.1, which have passed the common test procedures at an NCB. If a successfully tested type of machine does not pass a re-test by an NCB, the machine will be removed from the ECB/NCB websites. Credit institutions or other professional cash handlers which install such machines shall notify the respective NCB(s) of the use of the machines prior to putting them into operation.

NCBs will not issue to the manufacturers or other third parties any certification of the machines upon completion of a successful test. However, if a machine has successfully been tested by an NCB, a summary test report can be issued.

A test is only valid for the tested counterfeits. The Eurosystem does not bear any formal responsibility in the event that the machines successfully tested by NCBs do not comply with the requirements of this framework. It is therefore the responsibility of the credit institutions and other professional cash handlers, in cooperation with the manufacturers, to update their machines by installing the latest version of the updated authentication hardware and/or software on the machines, as obtainable from the respective manufacturers. The Eurosystem will establish procedures to assist the relevant third parties (manufacturers and machine operators) in their efforts to update their products in good time and to inform the credit sector on topical counterfeits with imitations of machine-readable security features. Credit institutions and other professional cash handlers shall require manufacturers, after any update of the authentication hardware and/or software, to have the respective type of machine re-tested by an NCB.

Manufacturers are requested to provide NCBs with relevant information on how the machines can be adapted to detect new counterfeits and/or more restrictive or less restrictive fitness standards, respectively, (i) only if software modifications are required, (ii) if software and hardware modifications are required. This information shall be covered by a non-disclosure agreement to be concluded between the parties involved.

2.7 MONITORING BY NCBs

Credit institutions and other professional cash handlers shall regularly provide NCBs with the following information with a view to enabling the Eurosystem to monitor compliance with this framework:

- general information on recycling and cash centres;

- statistics on the volume of cash operations;
- information on machines used for recycling purposes and ATMs; and on
- remote bank branches with a very low level of cash operations, where fitness checks are carried out manually.

The Eurosystem will define the details of the information to be provided, in consultation with the banking sector, in the first half of 2005.

Credit institutions and other professional cash handlers shall allow NCBs to carry out system checks of machines in operation in order to verify the authenticity detection and fitness detection (if applicable) as well as the traceability of transactions (customer-operated machines). In the course of these checks, NCBs may also verify the arrangements governing the operation of these machines and the subsequent handling of the processed banknotes as well as, on a sample basis, the fitness sorting carried out by trained staff. If an NCB ascertains any contravention during the inspections, the credit institutions or other professional cash handlers shall take the required measures so as to ensure compliance with the requirements of this framework as soon as possible. Where system checks reveal that a certain type of banknote handling machine does not detect all topical counterfeits, the respective institution shall update all its relevant machines without delay. In addition, the Eurosystem will arrange with the manufacturers for information on available updates of those machines to be provided to all of their customers.

3 IMPLEMENTATION

NCBs will implement this framework at national level as soon as possible, at the latest by the end of 2006. Until the implementation of this framework by NCBs, the existing national regulations/arrangements remain applicable and the NCBs' relationships with their national professional cash handlers will remain in place. As of the implementation of this framework at the national level, there will be a transition period of two years for the adaptation of procedures and existing machines in operation by credit institutions and other professional cash handlers. However, this transition period will expire at the end of 2007 at the latest. Where credit institutions and other professional cash handlers decide against the recycling of banknotes, they will continue to have the option of having their euro banknote requirements met by NCBs, as defined by each NCB.

This framework will replace the Eurosystem's terms of reference for the use of cash-recycling machines and cash-in machines, as adopted by the Governing Council on 18 April 2002, without affecting the current contractual relationships in place concerning these machines.



**RECIRCULAÇÃO¹ DE NOTAS DE EURO:
QUADRO PARA A DETECÇÃO DE CONTRAFACÇÕES E PARA A ESCOLHA E
VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DAS NOTAS DE EURO PELAS INSTITUIÇÕES DE
CRÉDITO E OUTROS PROFISSIONAIS QUE OPERAM COM NUMERÁRIO**

1. INTRODUÇÃO

1.1 Considerações para o estabelecimento de um enquadramento comum para a recirculação de notas

O n.º1 do artigo 106.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia e o artigo 16.º dos Estatutos do SEBC concedem ao Eurosistema o mandato legal de emitir notas de euro. Uma das atribuições fundamentais para a execução desse mandato consiste em garantir a integridade e a preservação das notas de euro em circulação e, conseqüentemente, assegurar a confiança do público nas notas de euro. Para atingir estes objectivos é necessário que o estado das notas de euro em circulação corresponda a um bom nível de qualidade, de forma a serem aceites como meio de pagamento por parte do público em geral e poderem ser adequadamente utilizadas nos equipamentos que operam com notas. Além disso, somente as notas em boas condições permitem que a sua autenticidade seja verificada com facilidade e fiabilidade. Tendo em conta a deterioração inevitável a que estão sujeitas durante a sua circulação, as notas que se apresentem danificadas ou desgastadas devem ser imediatamente retiradas de circulação e substituídas por notas novas ou aptas para circulação. Proteger a integridade das notas como meio de pagamento significa, igualmente, que as contrafacções têm de ser identificadas com rapidez e imediatamente entregues às autoridades policiais, de forma a permitir o trabalho de investigação por parte das entidades competentes.

Para assegurar que a distribuição de notas decorresse com regularidade e eficiência e para garantir a sua boa qualidade em circulação, alguns bancos centrais nacionais (BCN) estabeleceram um acordo com as instituições de crédito, segundo o qual só as notas processadas pelos BCN deveriam ser disponibilizadas por máquinas de distribuição de notas e por caixas automáticos (adiante designados colectivamente por "ATM")².

Esta estratégia assegurava que as instituições de crédito não redistribuíam contrafacções aos seus clientes. Além disso, permitia o retorno contínuo de notas aos BCN e, na maioria dos casos, possibilitava o controlo do nível de qualidade devido a uma taxa de retorno das notas suficientemente elevada.

¹ A recirculação de notas compreende as actividades de escolha e autenticação e detecção de contrafacções tendo por objectivo recolocar notas em circulação provenientes da economia, evitando a sua passagem pelo banco central.

² No âmbito do presente enquadramento, o termo "caixa automático"- ATM, deverá abranger todos os tipos de máquinas que disponibilizam notas e que se destinam a ser operadas pelos clientes, independentemente de outros serviços oferecidos (por exemplo, transferências bancárias electrónicas, obtenção de extractos de conta, etc.), com excepção das máquinas de depósito, escolha e levantamento.

O artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º1338/2001 do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que define medidas necessárias à protecção do euro contra a falsificação, obriga as instituições de crédito e quaisquer outras instituições que intervenham a título profissional no tratamento e distribuição das notas (e moedas) ao público, incluindo as instituições cuja actividade consista em trocar notas de diferentes divisas, tais como as casas de câmbio (adiante designadas por “instituições de crédito e outros profissionais que operam com numerário”), a retirarem de circulação todas as notas (e moedas) de euro que tenham recebido e que saibam que são falsas ou que tenham motivos bastantes para presumir que são falsas e a entregá-las sem demora às autoridades nacionais competentes. O mesmo artigo estipula ainda que os Estados-Membros deverão tomar as medidas necessárias para garantir que, no caso de as instituições de crédito e outros profissionais que operam com numerário não cumprirem as referidas obrigações, lhes sejam impostas sanções efectivas, proporcionadas e dissuasivas.

Em 18 de Abril de 2002, o Conselho do BCE aprovou os termos de referência do Eurosistema (TdR) para a utilização de máquinas de depósito, escolha e levantamento (MDEL) e de máquinas de depósito (MD), que constituem linhas de orientação relativas à detecção de contrafacções e aos requisitos mínimos para a escolha de notas de euro. Na sequência da implementação dos TdR por parte dos BCN da área do euro, as instituições de crédito nos países onde a recirculação de notas era anteriormente proibida por lei, ou por acordos com os BCN, têm agora a possibilidade de disponibilizar ao público não só notas fornecidas pelos BCN, mas também notas processadas internamente por máquinas às quais se aplicam os TdR.

Subsequentemente à adopção dos TdR, alguns BCN, em cooperação com o sector bancário e a administração pública, tomaram medidas destinadas a ampliar o âmbito de aplicação dos TdR. Foram estabelecidas disposições que permitiam às instituições de crédito e outros profissionais que operam com numerário a recirculação adicional de notas de euro com a condição de ser devidamente verificada a sua autenticidade e qualidade por máquinas de tratamento de notas que tivessem sido testadas com sucesso por um BCN, em conformidade com os procedimentos comuns do Eurosistema. Devido às diferentes práticas nacionais no que diz respeito ao papel das instituições de crédito no ciclo de vida do numerário e à implementação não uniforme dos TdR a nível nacional existem, actualmente, na área do euro três modelos de actuação:

1. As instituições de crédito só podem disponibilizar aos seus clientes notas provenientes do respectivo BCN³. A recirculação de notas só é permitida através das máquinas de depósito, escolha e levantamento testadas pelo Eurosistema;
2. As instituições de crédito só podem disponibilizar aos seus clientes notas provenientes do respectivo BCN³. A recirculação de notas só é permitida se a autenticidade e a qualidade das notas tiverem sido verificadas através de máquinas de depósito, escolha e levantamento ou de outros equipamentos testados com sucesso pelo Eurosistema;

³ Não se incluem aqui as transacções em numerário de montantes mais pequenos efectuadas ao balcão.

3. As instituições de crédito não se encontram vinculadas por regulamentação do respectivo BCN relativamente à recirculação de notas, mas delas se espera que colaborem com o respectivo BCN e sigam as suas linhas de orientação.

A possibilidade de recirculação de notas de euro permite às instituições de crédito e outros profissionais que operam com numerário desempenharem o seu papel, no âmbito da distribuição de notas e moedas, com maior eficácia e eficiência de custos. Para evitar distorções competitivas e estabelecer normas harmonizadas para a recirculação de notas na área do euro, o Eurosistema adoptou um quadro geral a ser aplicado em toda a área do euro. Esse quadro abrange as instituições de crédito e outros profissionais que operam com numerário e estabelece requisitos claros para a recirculação de notas e, em particular, regras comuns para a detecção de contrafações e requisitos mínimos para a verificação da qualidade das notas de euro.

1.2 Objectivos do quadro comum para a recirculação de notas

Os principais objectivos do presente quadro são: 1) prestar apoio às instituições de crédito e outros profissionais que operam com numerário no cumprimento das obrigações previstas no artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1338/2001 do Conselho; 2) implementar eficazmente uma política comum sobre a recirculação de notas pelas instituições de crédito e outros profissionais que operam com numerário com a finalidade de evitar distorções competitivas na área do euro e contribuir para o estabelecimento de uma área única de distribuição do euro; 3) recomendar às instituições de crédito e outros profissionais que operam com numerário a observância da aplicação de normas apropriadas no tratamento de notas de euro, de forma a contribuir para a manutenção da qualidade e garantir a autenticidade das notas de euro em circulação.

De notar que as instituições de crédito e outros profissionais que operam com numerário não serão indemnizados por quaisquer custos eventualmente associados à implementação do presente quadro comum ou, ainda, no caso de o BCE ou os BCN exigir(em) outras medidas visando a melhoria da qualidade das notas em circulação ou decidir(em) emitir notas de euro com elementos de segurança novos ou modificados. Além disso, o Eurosistema, enquanto autoridade emissora, pode, em qualquer altura, proceder a alterações ou revogar o presente quadro comum ou tomar outras medidas para assegurar a integridade e a preservação das notas de euro em circulação.

2. QUADRO RELATIVO À RECIRCULAÇÃO DAS NOTAS DE EURO PELAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO E OUTROS PROFISSIONAIS QUE OPERAM COM NUMERÁRIO

Sem prejuízo do Regulamento (CE) n.º 1338/2001 do Conselho, bem como das medidas nacionais adoptadas pelos Estados-Membros ao abrigo do referido Regulamento, este quadro visa contribuir para a boa implementação dessas medidas no domínio da competência do Eurosistema.

2.1 Requisitos gerais para a recirculação de notas

2.1.1 Definição de máquinas de tratamento de notas

As máquinas de tratamento de notas utilizadas pelas instituições de crédito e outros profissionais que operam com numerário para efeitos de recirculação de notas e que são abrangidas pelo presente documento devem incluir-se numa das seguintes categorias:

1. máquinas operadas por clientes: por exemplo, máquinas de depósito, escolha e levantamento (MDEL) e máquinas de depósito (MD);
2. máquinas operadas por profissionais: podem subdividir-se estas em (i) máquinas que verificam a autenticidade e a qualidade das notas, ou seja, máquinas de processamento de notas (v.g. máquinas de escolha de notas) e (ii) máquinas que verificam apenas a autenticidade das notas (v.g. máquinas de verificação de autenticidade). Independentemente do tipo de máquina operado por profissionais, todas devem permitir o processamento de notas em conjuntos padronizados, classificando individualmente as notas em genuínas ou suspeitas (notas rejeitadas), sem intervenção do operador, e seleccionando e separando fisicamente as notas suspeitas (rejeitadas) das notas classificadas como notas de euro genuínas⁴.

No futuro, todos os tipos de máquinas ou outro equipamento para tratamento de numerário, com as mesmas funções e destinados aos mesmos operadores supracitados, têm de cumprir os requisitos gerais adiante definidos, de forma a serem classificados como aptos para o processamento de notas que podem ser repostas em circulação através de ATM ou de outros equipamentos operados pelos clientes.

Os tipos de máquinas atrás mencionados têm de ser adaptáveis de forma a assegurar uma detecção fiável de novas contrafacções. Além disso, tais máquinas têm ainda de ser adaptáveis a requisitos de qualidade mais ou menos restritivos.

⁴ Os equipamentos de tratamento de notas a seguir mencionados não são considerados no presente enquadramento: (1) equipamentos de verificação da autenticidade das notas em que o utilizador é que decide se a nota é genuína ou não; (2) máquinas de verificação da autenticidade das notas que processam, individualmente ou em conjuntos padronizados, as notas e as classificam como genuínas ou suspeitas, sem intervenção do utilizador, mas sem procederem automaticamente à sua separação física; (3) dispensadores destinados aos caixas das instituições de crédito (cofres de segurança automáticos) e por eles utilizados como cofre diurno no serviço de atendimento ao balcão.

2.1.2 Princípios

As instituições de crédito e outros profissionais que operam com numerário devem disponibilizar novamente ao público as notas de euro somente depois de aferida a sua autenticidade e qualidade com base nos critérios fixados pelo BCE no presente documento e em possíveis disposições complementares adoptadas pelos BCN para a implementação deste quadro comum. Essas disposições complementares nacionais não podem afectar o equilíbrio nas condições de igualdade de concorrência entre os intervenientes (*Level Playing Field*), têm de ser totalmente coerentes com os requisitos constantes deste enquadramento e devem ser reportadas periodicamente ao Eurosistema.

As instituições de crédito e outros profissionais que operam com numerário devem ainda cumprir todas as obrigações estipuladas na legislação comunitária ou nacional em matéria de contrafacção.

A verificação da autenticidade e da qualidade das notas com vista à sua recirculação terá de ser efectuada pelas máquinas de tratamento de notas que tenham sido testadas com sucesso pelos BCN ou por profissionais qualificados para esse fim.

As notas só podem regressar à circulação através de ATM ou de outros equipamentos operados pelos clientes se a sua autenticidade e a sua qualidade tiverem sido verificadas através de máquinas de tratamento de notas testadas com sucesso por um BCN.

As notas cuja autenticidade foi verificada por profissionais qualificados para o efeito, manualmente ou sem recurso a equipamento testado com sucesso, não podem regressar à circulação através de ATM ou de outros equipamentos operados pelos clientes, mas podem ser disponibilizadas ao balcão apenas se tiver sido aferida a sua qualidade.

As notas em circulação cuja autenticidade e qualidade não tenham sido verificadas não serão redistribuídas ao público, devendo ser devolvidas ao BCN responsável ou aos seus agentes autorizados.

2.1.3 Excepções

(a) Verificação manual da qualidade das notas redistribuídas através dos ATM ou de outros equipamentos operados pelos clientes

No caso de balcões de instituições de crédito situados em locais remotos e com um volume muito reduzido de transacções em numerário, e como excepção aos princípios definidos em 2.1.2, o controlo da qualidade das notas para abastecimento de ATM ou de outros equipamentos operados pelos clientes pode ser efectuado por profissionais qualificados para o efeito, devendo estes observar os requisitos mínimos de escolha (requisitos de verificação manual), tal como previsto no Anexo a este documento⁵. A verificação da autenticidade deve ser realizada por máquinas de verificação de autenticidade testadas com sucesso por um BCN. As instituições de crédito, em estreita cooperação com os BCN, devem limitar a quantidade de notas sujeitas à verificação manual da qualidade a 5% do volume total de notas de cada denominação recirculadas a nível nacional, distribuídas através de ATM ou outros equipamentos operados pelos clientes.

(b) Situações de força maior

As situações de força maior em que a distribuição de notas possa ser seriamente prejudicada deverão ser definidas em conformidade com os sistemas jurídicos nacionais aplicáveis às instituições de crédito e a outros profissionais que operam com numerário. As instituições de crédito e outros profissionais que operam com numerário podem, de forma a assegurar uma distribuição regular e eficiente, excepcionalmente e temporariamente, proceder à autenticação e verificação da qualidade das notas por profissionais qualificados para o efeito, de acordo com os requisitos estabelecidos no presente documento. No âmbito desse procedimento excepcional, as instituições de crédito ou outros profissionais que operam com numerário devem comunicar prontamente aos respectivos BCN a decisão de verificação manual da autenticidade e da qualidade por profissionais qualificados. A informação a prestar deverá ser acompanhada de dados pormenorizados da natureza exacta das circunstâncias de força maior, indicando a duração esperada do tratamento manual das notas de euro.

2.1.4 Utilização, por terceiros, de ATM e de outros equipamentos operados pelos clientes

De outras entidades, nomeadamente dos retalhistas, independentemente de serem ou não referidos no artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1338/2001 do Conselho, que operem com equipamentos automáticos de distribuição de notas de euro (por exemplo, ATM), espera-se que verifiquem devidamente a autenticidade e a qualidade das notas, de acordo com os requisitos definidos neste documento. O Eurosistema acompanhará os desenvolvimentos neste domínio.

⁵ O Anexo será disponibilizado pelos BCN às instituições de crédito, a outros profissionais que operam com numerário e aos fabricantes de máquinas de tratamento de notas mediante solicitação.

2.2 Detecção de contrafacções

É de suma importância garantir um nível elevado de detecção de contrafacções e impedir a sua reposição em circulação. Para tal, as máquinas de tratamento de notas utilizadas na verificação da sua autenticidade devem ser capazes de, com fiabilidade, identificar e separar as notas contrafeitas das notas de euro genuínas. As instituições de crédito que disponibilizam novamente as notas de euro ao balcão devem assegurar que as notas sejam autenticadas, no mínimo, por profissionais qualificados para o efeito.

As contrafacções e as notas suspeitas de serem contrafacções devem ser imediatamente entregues às autoridades competentes, tal como estipulado nas disposições nacionais em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1338/2001 do Conselho.

2.3 Detecção de notas impróprias para circulação

A verificação da qualidade das notas que devem ser recolocadas em circulação será realizada de acordo com os requisitos mínimos comuns de escolha do Eurosistema estabelecidos no Anexo a este documento e que são parte integrante do presente quadro comum. As notas impróprias para circulação devem ser entregues aos BCN. Uma vez que as duas denominações mais baixas (€5 e €10) estão geralmente mais sujeitas ao desgaste e à deterioração, recomenda-se que as notas destas denominações sejam distribuídas regularmente aos retalhistas e ao público em geral, de forma a garantir a sua boa qualidade em circulação.

Os critérios específicos de qualidade a aplicar no processo de escolha são definidos tendo em vista a manutenção da qualidade das notas de euro em circulação nos países da área do euro. O BCE pode proceder à revisão dos referidos requisitos para alcançar esse objectivo.

Para assegurar um regular e eficiente funcionamento do ciclo do numerário, bem como a boa qualidade das notas em circulação, os BCN acompanham a evolução do nível de qualidade das notas de euro em circulação nas respectivas jurisdições. Em caso de deterioração do nível de qualidade das notas em circulação de determinada denominação, os BCN, depois de informarem o BCE, podem estabelecer orientações para o ajustamento dos parâmetros utilizados nos sistemas de detecção da qualidade.

2.4 Classificação de notas de euro processadas por máquinas de tratamento de notas e respectivos procedimentos

2.4.1 Máquinas operadas por clientes

Relativamente a este tipo de máquinas, as notas depositadas têm de ser classificadas de acordo com uma das categorias a seguir mencionadas. As máquinas que não verificam a qualidade das notas depositadas e que não procedem à recirculação de notas, como é o caso das máquinas de depósito, não precisam de distinguir entre a categoria 4a e a categoria 4b.

Tabela 1: Classificação das notas processadas por máquinas operadas por clientes e procedimentos a seguir:

Categoria	Classificação	Características	Procedimento
1	Não é uma nota, não é reconhecida como nota de euro.	Não é reconhecida como nota devido a: - imagem e formato incorrectos; - erro de transporte (por exemplo, alimentação dupla, etc.); - cantos dobrados grandes ou faltam secções; - pedaços de papel manuscritos, cartões de separação, etc.; ou - unidade monetária diferente	Devolver ao cliente.
2	Objectos identificados como suspeitos de serem contrafacções de notas de euro ¹	A imagem e o formato são reconhecidos, mas faltam um ou mais elementos de segurança ou alguns estão claramente fora dos níveis de tolerância.	Retirar da circulação. Devem ser enviados, o mais depressa possível e acompanhados de dados relativos ao titular da conta, às autoridades nacionais competentes para verificação da autenticidade, em conformidade com a regulamentação nacional, e o mais tardar até 20 dias úteis depois de terem sido depositados na máquina. A conta do titular não é creditada.
3	Notas de euro não claramente autenticadas	A imagem e o formato são reconhecidos, mas nem todos os elementos de segurança são reconhecidos por existirem desvios quanto à qualidade e/ou tolerância. Na maioria dos casos, trata-se de notas sujas ou danificadas, impróprias para circulação.	O mais tardar até 20 dias úteis depois de terem sido depositadas nas máquinas, as notas devem ser processadas separadamente e entregues, o mais depressa possível, às autoridades nacionais competentes para verificação da autenticidade, em conformidade com a regulamentação nacional ² . Os dados sobre o titular da conta têm de ficar retidos durante oito semanas depois de as notas terem sido detectadas. Esses dados serão disponibilizados quando solicitados. Em alternativa, mediante acordo com as autoridades nacionais competentes, a informação que permite a rastreabilidade do titular da conta pode ser entregue, juntamente com as notas da categoria 3, às autoridades. A conta do titular pode ser creditada.
4a	Notas de euro reconhecidas como genuínas e aptas para circulação	Todas as verificações de autenticidade e qualidade efectuadas com a máquina foram positivas.	Podem ser repostas em circulação. Creditar a conta do titular.
4b	Notas de euro identificadas como genuínas mas impróprias para circulação	Todas as verificações de autenticidade efectuadas com a máquina foram positivas. As verificações de qualidade efectuadas com a máquina tiveram resultados negativos.	Não podem ser repostas em circulação e devem ser devolvidas ao BCN. Creditar a conta do titular.

¹ Regra geral, esta categoria 2 inclui a maior parte das notas recebidas pelos profissionais que operam com numerário e em relação às quais estes têm "conhecimento ou suspeita fundada para crer que se trata de contrafacções" na acepção do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1338/2001 do Conselho. A decisão final sobre a autenticidade das notas de euro cabe aos BCN.

² Se as notas da categoria 3 não forem fisicamente separadas das notas das categorias 4a e 4b, todas as notas deverão ser tratadas como notas da categoria 3 e, por conseguinte, serão devolvidas às autoridades nacionais competentes.

O registo e a identificação de: a) notas/contrafacções das categorias 2 e 3 e b) do respectivo titular da conta, são necessários para garantir a reconstituição do histórico das transacções e deste modo reforçar o nível de segurança. Para que seja possível imputar ao titular da conta as contrafacções identificadas entre as notas da categoria 3 por um BCN, as características de identificação da nota e a identificação do cliente têm de ficar retidas, no mínimo, durante oito semanas, após a detecção das notas pela máquina, no caso

de os dados não serem enviados, juntamente com as notas da categoria 3, às autoridades nacionais competentes.

As forças policiais recomendam a utilização de sistemas de vigilância por vídeo, que podem constituir uma medida adicional para garantir a segurança contra actos criminais. O recurso à vigilância por vídeo está sujeito à legislação nacional aplicável.

2.4.2 Máquinas operadas por profissionais

As máquinas operadas por profissionais devem classificar as notas como genuínas ou suspeitas. As notas genuínas têm de ser verificadas quanto à sua qualidade e as notas impróprias devem ser separadas das notas aptas para circulação.

Tabela 2: Classificação de notas processadas por máquinas operadas por profissionais e procedimentos a seguir

Categoria	Classificação	Características	Procedimento
A	(i) Objectos não reconhecidos como notas de euro ou (ii) notas de euro suspeitas de serem contrafações	Objectos não reconhecidos como notas, devido a: - erro de transporte (por exemplo, alimentação dupla, etc.); - imagem e formato incorrectos; - cantos dobrados grandes ou faltam secções; - notas, pedaços de papel manuscritos, cartões de separação, etc.; ou - unidade monetária diferente; - a imagem e o formato são reconhecidos, mas um ou mais elementos de segurança não existem ou estão claramente fora dos níveis de tolerância; - a imagem e o formato são reconhecidos, mas nem todos os elementos de segurança são reconhecidos por existirem desvios quanto à qualidade e/ou tolerância. Na maioria dos casos, trata-se de notas sujas ou impróprias para circulação.	(i) Objectos não reconhecidos como notas de euro: por exemplo, papel em branco, outras unidades monetárias e cheques. Após a inspeção visual por profissionais, estes objectos devem ser separados das notas de euro suspeitas. (ii) Todos os outros objectos, ou seja, as notas de euro suspeitas, terão de ser processados separadamente e enviados, o mais depressa possível, às autoridades nacionais competentes para verificação da autenticidade, em conformidade com a regulamentação nacional, mas sempre no prazo de 20 dias úteis depois de essas notas terem sido depositadas.
B 1	Notas de euro reconhecidas como genuínas e aptas para circulação	Todas as verificações de autenticidade e de qualidade efectuadas com a máquina foram positivas.	Podem ser repostas em circulação. Creditar a conta do titular.
B 2	Notas de euro reconhecidas como genuínas e impróprias para circulação	Todas as verificações de autenticidade efectuadas com a máquina foram positivas. As verificações de qualidade efectuadas com a máquina foram negativas.	Não podem ser repostas em circulação e terão de ser devolvidas ao BCN. Creditar a conta do titular.

2.5 Informação sobre as notas de euro e seus elementos de segurança

A informação sobre as notas de euro e seus elementos de segurança foi divulgada às partes envolvidas, no âmbito dos testes ao euro realizados em 2000 e 2001. A este respeito, o Eurosistema irá também cooperar com essas entidades no futuro. O Eurosistema informará as instituições de crédito e outros profissionais que operam com numerário sobre a emissão de notas de euro com elementos de segurança novos ou modificados com suficiente antecedência para permitir a sua preparação atempada, com vista ao tratamento das novas notas de euro.

2.6 Testes de aptidão comuns realizados pelos BCN às máquinas de tratamento de notas utilizadas para recirculação

No contexto deste quadro comum, a recirculação de notas de euro processadas pelas máquinas de tratamento de notas descritas em 2.1.1 implica, necessariamente, a utilização de máquinas sobre as quais os seus fabricantes provem a sua conformidade com os requisitos estabelecidos no presente documento. Com essa finalidade, os BCN proporcionam aos fabricantes a possibilidade de efectuarem testes de aptidão comuns a sistemas de detecção e máquinas de tratamento de notas. Para esses testes, realizados em locais apropriados, é utilizado um vasto conjunto de notas que inclui as contrafações mais correntes e notas genuínas aptas e impróprias para circulação. Os testes e seus resultados são válidos em toda a área do euro. Qualquer tipo de máquina operada por profissionais ou por clientes que tenha sido testado com sucesso por um BCN com base nos procedimentos de teste comuns do Eurosistema pode ser usado em toda a área do euro, em conformidade com a legislação/regulamentação nacional, sem necessidade de ser testado de novo por outros BCN. O Eurosistema publica nos *sites* do BCE e dos BCN uma lista das máquinas operadas por profissionais e por clientes, descritas em 2.1.1, que passaram com sucesso nos testes comuns realizados por um BCN. Se um tipo de máquina testado com sucesso não obtiver resultados positivos num novo teste efectuado por um BCN, será excluído da lista disponível nos *sites* do BCE e dos BCN. As instituições de crédito e outros profissionais que operam com numerário que instalem essas máquinas deverão notificar, previamente à sua entrada em funcionamento, os respectivos BCN da intenção de utilizá-las.

Os BCN não emitirão aos fabricantes ou a outras terceiras partes qualquer certificado para as máquinas após a realização de um teste com sucesso. Todavia, se uma máquina foi testada com sucesso por um BCN, pode ser emitido um breve relatório sobre os testes realizados.

Um teste só é válido para as contrafações testadas. O Eurosistema não assume formalmente qualquer responsabilidade no caso de as máquinas testadas com sucesso pelos BCN não respeitarem os requisitos definidos no presente quadro comum. É, pois, da responsabilidade das instituições de crédito e dos outros profissionais que operam com numerário, em cooperação com os fabricantes, a adaptação das suas máquinas mediante a instalação de componentes de *hardware* e/ou de versões de *software* actualizados, tal como são obtidos nos respectivos fabricantes. O Eurosistema estabelecerá procedimentos para que seja prestada assistência a outras partes envolvidas (fabricantes e operadores das máquinas) no âmbito dos seus esforços para actualizar os seus produtos atempadamente e para que o sector bancário seja

informado sobre as contrafacções mais correntes que incorporem imitações de elementos de segurança detectáveis pelas máquinas. Depois de actualizado o *hardware* e/ou o *software* para verificação da autenticidade, as instituições de crédito e outros profissionais que operam com numerário devem exigir aos fabricantes que as respectivas máquinas sejam de novo testadas por um BCN.

Os fabricantes devem facultar aos BCN a informação relevante sobre a forma de adaptar as máquinas para detecção de novas contrafacções e/ou sobre os requisitos de verificação da qualidade mais ou menos restritivos, ou seja, se é necessário, respectivamente: a) modificar o *hardware* e o *software*; ou b) modificar só o *software*. Esta informação será prestada ao abrigo de um acordo de confidencialidade a ser celebrado entre as partes envolvidas.

2.7 Monitorização pelos BCN

As instituições de crédito e outros profissionais que operam com numerário devem fornecer regularmente aos BCN a seguinte informação, que irá permitir ao Eurosistema monitorizar o cumprimento deste quadro comum:

- informação geral sobre a recirculação de notas e centros de tratamento de numerário;
- estatísticas sobre o volume das transacções em numerário;
- informação sobre as máquinas utilizadas para efeitos de recirculação de notas e sobre ATM; e
- sobre balcões em localidades remotas e com um nível muito baixo de transacções em numerário, onde a verificação da qualidade é feita manualmente.

No primeiro semestre de 2005, o Eurosistema irá, em articulação com o sector bancário, definir os detalhes da informação a ser fornecida regularmente.

As instituições de crédito e outros profissionais que operam com numerário deverão permitir aos BCN a realização de inspecções às máquinas em funcionamento, para que sejam verificados os sistemas de detecção da autenticidade e da qualidade (se aplicável), bem como o modo de constituição do histórico de operações efectuadas (no caso das máquinas operadas por clientes). No decurso dessas inspecções, os BCN podem, igualmente, verificar os acordos que regem o funcionamento e a utilização das máquinas e o tratamento das notas processadas, bem como, com base em amostras, os critérios de qualidade utilizados no processo de escolha quando efectuado por profissionais qualificados para o efeito. Se qualquer tipo de irregularidade é detectado pelo BCN durante as inspecções, as instituições de crédito e outros profissionais que operam com numerário deverão tomar as medidas necessárias para garantir que os requisitos estabelecidos neste enquadramento sejam cumpridos o mais depressa possível. Sempre que as inspecções revelarem que um determinado tipo de máquina de tratamento de notas não detecta todas as contrafacções correntes, a instituição em causa deverá actualizar todas as suas máquinas sem demora. Além disso, o Eurosistema acordará com os fabricantes a informação acerca das actualizações disponíveis dessas máquinas a ser difundida aos seus clientes.

3. IMPLEMENTAÇÃO

Os BCN irão implementar o presente quadro comum a nível nacional, tão cedo quanto possível, o mais tardar até ao final de 2006. Até à implementação do presente quadro pelos BCN continuam válidas as regulamentações/disposições nacionais vigentes, bem como a manutenção das relações entre os BCN e os respectivos profissionais que operam com numerário. Após a implementação deste quadro a nível nacional seguir-se-á um período de transição de dois anos para as instituições de crédito e outros profissionais que operam com numerário poderem adaptar os procedimentos e as máquinas que utilizam. No entanto, este período de transição expirará no final de 2007, o mais tardar. Sempre que as instituições de crédito e outros profissionais que operam com numerário decidirem que não pretendem dedicar-se à actividade de recirculação de notas, continuarão a ter a possibilidade de solicitarem aos BCN o fornecimento de notas, nos termos definidos pelos respectivos BCN.

O presente quadro comum substitui os termos de referência do Eurosistema para a utilização de máquinas de depósito, escolha e levantamento e de máquinas de depósito, adoptados pelo Conselho do BCE em 18 de Abril de 2002, sem prejuízo das relações contratuais em vigor relativas àquelas máquinas.